



## **LEI Nº 2.980, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006**

Autor: Poder Executivo  
Prefeito José Maria de Araújo Júnior

**“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a SPASB - Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especifica”.**

**José Maria de Araújo Júnior**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a SPASB - Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste, visando a execução do programa de controle populacional de cães e gatos no Município.

**Art. 2º** – O Convênio, instituído pela presente lei tem por objetivos:

I – controlar a população de cães e gatos no município, de posse ou propriedade de pessoas carentes ou sem condições econômicas de oferecerem os cuidados necessários para o controle reprodutivo;

II – controlar zoonoses;

III – reduzir riscos epidemiológicos de transmissão de doenças e agravos à população.

**§ 1º** – O convênio de que trata a presente lei será celebrado em conformidade com a minuta anexa, e executado em consonância com o Plano de Trabalho, que dela é parte integrante.

**§ 2º** – Entre as obrigações cabe à Conveniada:

I – executar esterilizações em cães e gatos, independente do sexo ou raça, em conformidade com o anexo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio;

II – desenvolver ações educativas e preventivas atinentes à posse, responsabilidade da aquisição e manutenção de animais;



(fls. 2 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

**III** – efetuar o cadastramento, através de fichas de avaliação e identificação individual de cães e gatos existentes no Município de Santa Bárbara d'Oeste, principalmente os de posse de proprietários carentes ou sem condições econômicas de oferecerem os cuidados necessários para o controle reprodutivo desses animais;

**IV** – contratar profissionais tecnicamente capacitados, opinando pelo menor custo nos procedimentos cirúrgicos de esterilização;

**V** – apresentar, mensalmente, ao CONVENENTE (Município), relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como relação dos animais esterilizados contendo:

**a)** quantidade de esterilizações por espécie, raça e sexo;

**b)** endereço do proprietário do animal esterilizado;

**c)** identificação do(s) médico(s) veterinário(s) que participaram da assistência nesse programa;

**VI** – direcionar os trabalhos à população de baixa renda, ficando sob a sua responsabilidade e definição das localidades a serem atendidas;

**VII** – atender os casos previamente avaliados e encaminhados pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município;

**VIII** – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONVENENTE;

**IX** – manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga, com vistas ao alcance do objeto deste Convênio;

**X** – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação dos serviços objeto do Convênio, em atendimento às disposições legais.

**§ 3º** – O presente Convênio tem prazo de vigência de 1º de maio a 31 de dezembro de 2006, ficando as partes autorizadas, em comum acordo, a celebrar termos aditivos, visando ajustes e adequações para a consecução de suas finalidades.



(fls. 3 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

**Art. 3º** – O valor do presente Convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao ressarcimento dos gastos com os procedimentos executados pela Conveniada no exercício de 2006.

**Art. 4º** – O montante estabelecido no artigo anterior será liberado em parcelas mensais pelo Município à Conveniada em consonância com os procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho e mediante apresentação de documentação comprobatória.

**§ 1º** – Fica estabelecido como limite mensal a ser repassado pelo Município à Conveniada, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**§ 2º** – A primeira parcela será liberada no ato da celebração do Convênio e as demais no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante prestação de contas do período anterior.

**§ 3º** – Ficam estabelecidos, a título de ressarcimento dos procedimentos executados pela Conveniada, os seguintes valores:

**I** – esterilização/castração de cães R\$ 60,00 (sessenta reais) por animal, independente do sexo ou raça, incluindo-se procedimento anestésico e cirúrgico;

**II** – esterilização/castração de gatos R\$ 30,00 (trinta reais) por animal, independente do sexo ou raça, incluindo-se procedimento anestésico e cirúrgico;

**III** – transporte de cães e gatos R\$ 5,00 (cinco reais) por animal, independente do sexo, raça ou tamanho, incluindo-se deslocamento pré e pós-operatório;

**IV** – medicação pós - operatória (antibioticoterapia) R\$ 9,00 (nove reais) por procedimento.

**§ 4º** – As despesas decorrentes da presente lei onerarão verba própria, autorizando – se a suplementação se necessária, estando consignada no orçamento vigente sob a seguinte dotação orçamentária:



(fls. 4 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

10.00.00.00	- Órgão	: Secretaria de Saúde
10.01.00.00	- Unidade	: Fundo Municipal de Saúde
10.01.04.00	- Sub Unid.	: Vigilância Epidemiológica
10.305.0011.2.022	- Fç. Progr.	: Manut. Serv. Vigil. Epidemiológica
3.3.90.39-01	- Rubrica	: Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

**Art. 5º** – Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses (Divisão de Vigilância Epidemiológica), fiscalizar a execução do presente Convênio, em especial a efetiva realização dos procedimentos mencionados no artigo anterior.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.420/99, de 8 de junho de 1999.

Santa Bárbara d'Oeste, 6 de setembro de 2006.

**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 34/2006.  
Autógrafo nº 46/2006.

*Este texto não substitui a publicação oficial de 13/9/2006.*



(fls. 5 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ / 06 (minuta)**

**“Que entre si celebram, o Município de Santa Bárbara d’Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde e a SPASB - Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d’Oeste”.**

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.422.408/0001-52, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, Jardim Primavera, através da Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de gestor do SUS – Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, neste ato representadas pelo Srs. **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito e **CARLOS ALBERTO CAVALCANTE**, Secretário de Saúde, doravante designadas simplesmente **CONVENIENTES** e **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTA BARBARA D'OESTE - SPASB**, Entidade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.068.000/0001-59, com sede à rua Cabreúva, 300, Vila Lola, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARIA LUIZA MIORE DO AMARAL FURLAN**, portadora do RG 11.790.698 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 252.567.138-41, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram entre si o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **I - DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente Convênio tem por objeto o controle populacional de cães e gatos no Município de Santa Bárbara d’Oeste, principalmente os de posse de proprietários carentes ou sem condições econômicas de oferecerem os cuidados necessários para o controle reprodutivo desses animais e assim controlar zoonoses e diminuir os riscos epidemiológicos de transmissão de doenças e agravos à população.

## **II - DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Segunda** - Os CONVENIENTES convencionam entre si as seguintes obrigações:

### **A) Caberá ao Município:**

**1)** transferir os recursos financeiros fixados na Cláusula Quarta, mediante repasses mensais, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido na Cláusula Quinta do presente Convênio.



(fls. 6 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

**2)** exercer através da Secretaria Municipal de Saúde a supervisão, fiscalização, acompanhamento e avaliação, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio.

**3)** examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, exarando seu parecer.

**4)** quando necessário, assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**5)** enviar à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, informativo da liberação de recursos financeiros e demais documentos relacionados ao presente Convênio.

**B) - Caberá à SPASB:**

**1)** executar o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio no prazo estabelecido de 1º de maio a 31 de dezembro de 2006);

**2)** desenvolver ações educativas e preventivas atinentes à posse, responsabilidade da aquisição e manutenção de animais;

**3)** efetuar o cadastramento de animais (cães e gatos) do Município de Santa Bárbara d'Oeste, principalmente os de posse de proprietários carentes ou sem condições econômicas de oferecerem os cuidados necessários para o controle reprodutivo desses animais. Todo animal deverá ter uma ficha de avaliação e identificação individual.

**4)** contratar profissionais tecnicamente capacitados, opinando pelo menor custo nos procedimentos cirúrgicos de esterilização.

**5)** apresentar, mensalmente, ao CONVENENTE, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como relação dos animais esterilizados contendo:

**5.1)** quantidade de esterilizações por espécie, raça e sexo;

**5.2)** endereço do proprietário do animal esterilizado;



(fls. 7 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

**5.3)** identificação do(s) médico(s) veterinário(s) que participaram da assistência nesse programa;

**6)** direcionar os trabalhos à população de baixa renda, ficando sob a sua responsabilidade a definição das localidades a serem atendidas;

**7)** atender os casos previamente avaliados e encaminhados pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município.

**8)** zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONVENENTE;

**9)** manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga, com vistas ao alcance do objeto deste Convênio.

**10)** promover a abertura de Conta Bancária específica para fins do presente Convênio, informando ao CONVENENTE para repasse dos recursos;

**11)** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, em atendimento às disposições legais.

**12)** prestar contas ao CONVENENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENENTE.

**13)** manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos procedimentos realizados atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

**14)** assegurar ao CONVENENTE e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.



(fls. 8 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

### **III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula Terceira** - O presente Convênio tem prazo de vigência de 1º de maio a 31 de dezembro de 2006, ficando as partes autorizadas, em comum acordo, a celebrar termos aditivos, visando ajustes e adequações para a consecução de suas finalidades.

### **IV – DO VALOR**

**Cláusula Quarta** - O valor do presente Convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao ressarcimento dos gastos com os procedimentos executados pela Conveniada no exercício de 2006.

### **V - DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula Quinta** - Em consonância com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2006, o montante estabelecido na Cláusula anterior será liberado em parcelas mensais pelo Município à Conveniada em consonância com os procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho e mediante apresentação de documentação comprobatória;

§ 1º - Fica estabelecido como limite mensal a ser repassado pelo Município à Conveniada, à importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º - A primeira parcela será liberada no ato da celebração do Convênio e as demais no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante prestação de contas do período anterior.

§ 3º - Ficam estabelecidos, à título de ressarcimento dos procedimentos executados pela Conveniada, os seguintes valores:

I - Esterilização/castração de cães R\$ 60,00 (sessenta reais) por animal, independente do sexo ou raça, incluindo-se procedimento anestésico e cirúrgico;

II - Esterilização/castração de gatos R\$ 30,00 (trinta reais) por animal, independente do sexo ou raça, incluindo-se procedimento anestésico e cirúrgico;

III - Transporte de cães e gatos R\$ 5,00 (cinco reais) por animal, independente do sexo, raça ou tamanho, incluindo-se deslocamento pré e pós-operatório;

IV - Medicação pós - operatória (antibióticoterapia) R\$ 9,00 (nove reais) por procedimento.



(fls. 9 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

§ 4º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão verba própria, autorizando – se a suplementação se necessária, estando consignada no orçamento vigente sob a seguinte dotação orçamentária:

10.00.00.00	- Órgão	: Secretaria de Saúde
10.01.00.00	- Unidade	: Fundo Municipal de Saúde
10.01.04.00	- Sub Unid.	: Vigilância Epidemiológica
10.305.0011.2.022	- Fç. Progr.	: Manut. Serv. Vigil. Epidemiológica
3.3.90.39-01	- Rubrica	: Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula Sexta** – A prestação de contas, a que está obrigada a CONVENIADA, será efetuada ao CONVENENTE, obedecidos os seguintes critérios:

**I - Prestação de Contas Mensal**, efetuada em 15 dias úteis após o recebimento dos recursos, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada por seu representante legal.

**II - Prestação de Contas Semestral**, efetuada em 15 dias úteis após o recebimento da sexta parcela, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no semestre anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada por seu representante legal.

**III - Prestação de Contas Anual**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, englobando os recursos repassados durante o exercício anterior.

**IV - Prestação de Contas Global**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas mensal, semestral e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento às metas de qualidade e quantidade definidas no Plano de Trabalho;



(fls. 10 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

- b)** relatório de execução físico-financeira;
- c)** relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d)** cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e)** comprovante de recebimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo CONVENENTE.
- f)** parecer do Conselho Fiscal.

## **VII - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula Sétima** – O controle, a que se obriga o CONVENENTE, ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, cuja supervisão, fiscalização, acompanhamento e avaliação do presente Convênio será executada através do Centro de Controle de Zoonoses (Divisão de Vigilância Epidemiológica).

## **VIII - DA RESTITUIÇÃO**

**Cláusula Oitava** – A CONVENIADA obriga - se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, em valores atualizados pelos índices oficiais, os repasses feitos pelo CONVENENTE, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a)** inexecução do objeto deste Convênio;
- b)** não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c)** utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d)** não prestação de contas, em conformidade com o estabelecido neste Convênio.

## **IX - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula Nona** – O presente Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvadas a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.



(fls. 11 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **X - DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Décima** - Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de procedimentos executados, bem como para prorrogação do prazo da vigência ou suplementação de seu valor.

## **XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Cláusula Décima Primeira** - O presente convênio fica submetido às condições gerais, sem prejuízo de outros específicos estipulados na legislação do Ministério da Saúde, a saber:

I – a Sociedade Protetora dos Animais se obriga a obedecer e cumprir as normas técnicas e administrativas, bem como princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – fica vedado à Conveniada cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS – Sistema único de Saúde.

## **XII - DA PUBLICIDADE:**

**Cláusula Décima Segunda** - O presente termo será publicado por extrato, no órgão oficial de Imprensa do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data da assinatura.

## **XIII – DO FORO**

**Cláusula Décima Terceira** - As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir quaisquer litígios resultantes da execução do presente Convênio.

Por estarem concordes, celebram as partes o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



(fls. 12 – continuação da Lei nº 2.980, de 6 de setembro de 2006).

Santa Bárbara d'Oeste, ..... de..... de 2006.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**José Maria de Araújo Júnior**  
Prefeito

---

**SPASB - SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SANTA BARBARA**  
**D'OESTE**  
**Maria Luiza Miore do Amaral Furlan**  
Presidente

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Carlos Alberto Cavalcante**  
Secretário

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUSA**  
.....  
Presidente

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
RG

2) Nome: \_\_\_\_\_  
RG

*Este texto não substitui a publicação oficial de 13/9/2006.*